

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 156/2011 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - FMDCA DENTRO DAS PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA**, criado pela Lei Municipal nº 736/91, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, considerando:

- a) Os princípios da descentralização e municipalização do atendimento dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- b) as propostas da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, realizada nos dias 26 e 27 de Junho de 2009;
- c) os indicadores e propostas do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) o disposto nas Resoluções Normativas 142/2009 e 149/2010 e demais emanadas pelo CMDCA;

RESOLVE:

TÍTULO I

SOBRE AS PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SANTOS

Art. 1º - Definem-se como prioridades as ações abaixo descritas, de forma a atender as principais necessidades observadas no processo de consolidação dos direitos da criança e do adolescente de Santos.

I – Do Direito à Vida e à Saúde:

- a) Assegurar o atendimento e tratamento especializado para crianças e adolescentes com dependência química e/ou transtornos psíquicos em regime, ambulatorial,

hospitalar/dia, internação, oferecendo, concomitantemente, atendimento intensivo às famílias.

b) Incentivar programas de atenção a saúde integral de crianças e adolescentes com ações de educação preventiva voltadas às DST / AIDS / Hepatites, uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência e maternidade / paternidade responsáveis.

II – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Implementar política que incentive o desabrigoamento de criança e/ou adolescente, sob a forma de guarda, que evite a permanência em unidades de acolhimento institucional, considerando esta como última medida, provisória e excepcional.
- b) Garantir o desenvolvimento de programas de orientação e apoio sócio familiar previsto nos artigos 90, inciso I e artigo 260, § 2º do ECA, articulando os diversos programas que abordam a família nas políticas sociais, governamentais e não governamentais, em redes descentralizadas de atendimento enfocando a proteção e a promoção da família com ampla participação da comunidade, bem como incentivar o retorno para o convívio familiar;
- c) Investir na sensibilização da população sobre o Programa Famílias Acolhedoras;

III – Do Direito à Educação

- a) Incentivar a criação de programas de inserção e permanência do adolescente em conflito com a lei na rede de ensino, em qualquer época do ano, preferencialmente em período diurno incluindo a orientação vocacional.
- b) Implementar o controle de frequência escolar de alunos nas escolas públicas e privadas.
- c) Incentivar a criação de programas presenciais exclusivo para o adolescente em defasagem escolar, preparando-o para reinserção no ensino formal.

IV – Do Direito à Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Incentivar a criação de programas e projetos culturais, esportivos e de lazer que priorizem adolescentes em situação de risco pessoal e social.

V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

- a) Incentivar programas e projetos de capacitação para o trabalho, em conformidade com a legislação.

VI – Do Direito ao Sistema de Defesa e Garantias:

- a) Promover capacitação permanente para os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares e equipe técnica e administrativa da Casa de Participação Comunitária.
- b) Incentivar programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente.
 - 1) A capacitação e a formação continuada deverão ser direcionadas as questões que envolvem a Criança e Adolescente.
 - 2) O projeto deverá prever que 1/3 (um terço) do total de vagas nos cursos de capacitação e formação seja destinado para Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, Operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente e outras entidades registradas no CMDCA e colaboradores referendados pela Diretoria Executiva do CMDCA.

VII – Do Direito à Proteção Especial:

- a) Articular, facilitar e apoiar projetos de medidas socioeducativas.
- b) Incentivar a criação de projetos específicos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual e tráfico de drogas.

Art. 2º - Os executores das Políticas Públicas deverão assegurar ações que atendam aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no artigo 1º da presente Resolução.

TÍTULO II

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - As organizações não governamentais e os programas e serviços governamentais poderão inscrever projetos para financiamento através do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desde que atenda os preceitos do ECA, as prioridades estabelecidas na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e as Resoluções deste CMDCA.

§ 1º - As inscrições serão feitas de 10 a 31 de março de cada ano, na Casa de Participação Comunitária situada na Avenida Rei Alberto I, 117, Santos, durante o horário comercial.

§ 2º – Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital (CD)

Art. 4º - São requisitos para a INSCRIÇÃO de projetos:

I – para as entidades que executam programas de proteção sócioeducativas voltados ao ensino profissionalizante:

a) que as organizações não governamentais, atendam o que dispõem as Resoluções Normativas 62/2003 e 149/2010 – CMDCA e demais Resoluções emanadas por este conselho.

b) que os programas governamentais e não governamentais, atendam o que dispõem as Resoluções Normativas 62/2003 e 149/2010 - CMDCA e demais Resoluções emanadas por este Conselho.

II – para as entidades sem fins lucrativos:

a) que as organizações não governamentais, atendam o disposto na RN 149/2010 e nas demais Resoluções Normativas no CMDCA .

III. Critérios de apresentação de projetos

1. Caracterização dos projetos:

a) Título do Projeto:

Escolha nomes curtos e com apelo de comunicação, pois caso o projeto seja aprovado esse título será utilizado em todas as peças de comunicação.

b) Representante do Projeto :

É o profissional que responderá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela qualidade técnica do projeto, devendo supervisioná-lo em todo o processo de implantação, implementação, expansão e aperfeiçoamento.

c) Histórico do responsável pelo projeto.

Informar quem será o responsável direto pela execução do projeto e uma breve descrição de sua formação e experiência.

d) Data de início do projeto (dd/mm/aa)

e) Quantidade de indivíduos diretamente beneficiados no projeto

Informar qual será o número de pessoas diretamente beneficiadas pelas ações deste projeto para cada faixa etária descrita.

f) Características dos participantes diretos

Descrever características das pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto.

g) Descrever qual processo de seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo programa.

Caso o projeto tenha necessidade de selecionar candidatos para serem beneficiados, descrever os critérios de escolha.

2. Descrição do projeto

a) Sinopse do projeto

Breve descrição do projeto, focando nas razões para sua formulação, seus objetivos, as ações e em que tempo serão realizadas.

b) Status do projeto

Se já foi iniciado, se necessita de aprimoramento, expansão de uma ação já desenvolvida.

c) Descrever possíveis riscos e quais as ações serão tomadas para superá-los. É importante que todos os riscos que envolvem a execução do projeto sejam levantados e que a partir deles seja desenvolvido um plano de ação que permita uma tomada de decisão ágil e assertiva.

d) Qual é a finalidade deste projeto

Informar para qual impacto social este projeto visa contribuir em longo prazo.

e) Quais os objetivos específicos deste projeto.

Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. É importante explicitar também os números que você pretende alcançar. (mencione, no máximo, três objetivos).

f) Quais resultados, produtos e componentes serão efetivamente produzidos no decorrer do projeto?

g) Indique as metas para cada produto e componente planejado.

Produtos e componentes (bens e serviços produzidos nas atividades do projeto que serão produzidos no decorrer das atividades e etapas realizadas).

h) Descreva as atividades que serão realizadas para que o projeto alcance suas metas.

Informe como, quando e onde cada atividade planejada será realizada e a metodologia que será utilizada.

i) Cronograma de atividades para os 12 meses do projeto.

Este cronograma precisa contemplar 12 meses de duração do projeto.

j) Descreva quais os planos que a sua entidade possui para favorecer a continuidade do projeto após o período de investimento.

Descrever quais os planos que a sua entidade possui para favorecer a continuidade do projeto após o período de investimento, nos três aspectos:

Financeiro: o que pode ser feito para garantir a presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento;

Técnico: o que pode ser feito para a melhoria da sistematização da gestão e tecnologia empregada nos projetos;

Comunitário: o que pode ser feito para a incorporação do projeto pela comunidade.

l) Descreva quais parceiros já estão definidos ou em negociação para a implementação desse projeto.

Descreva com que estrutura (recursos humanos e físicos, espaços e parceiros) e sua organização conta para realizar as atividades planejadas.

m) A sua entidade possui um Programa estruturado para receber voluntário.

Informe se a entidade conta com um plano de comunicação e divulgação do projeto

n) Descrever como pretende divulgar o projeto.

3. Solicitação de Recursos

a) Informar se a organização possui título de utilidade pública municipal, estadual, federal, oscip, filantrópica.

b) Informar o valor total do projeto, indicando aqui o valor total para execução do projeto proposto.

c) Informar valor total solicitado ao FMDCA.

d) Discriminar as despesas, dividindo em recursos materiais, recursos humanos, consumo e prestação de serviço. A soma total desses itens gerará o valor solicitado ao FMDCA.

e) Plano de Aplicação de Recursos: deve constar no projeto, respeitando o artigo 16 da RN 137/2010 – Conanda :

- ◆ custo total do projeto;
- ◆ custo de pessoal;
- ◆ custo de material permanente, com apresentação de 03 (três) orçamentos;
- ◆ fontes de financiamento por etapas/despesas.

f) Cronograma Físico e Financeiro de desembolso:

- ◆ detalhar a distribuição de cada etapa ou fase do projeto no tempo previsto para a sua realização.

g) Monitoramento e avaliação:

- ◆ Definir em que momentos o projeto será avaliado e quem participará do processo;
- ◆ Apontar os indicadores de avaliação, os aspectos ou dados que permitem aferir o projeto, como se pretende chegar aos resultados definidos previamente relacionados com os objetivos e metas previamente definidos;
- ◆ Apresentar relatórios de avaliação trimestrais, impressos e em mídia;
- ◆ Avaliação do impacto do projeto na garantia da proteção integral.

§ 1º- Serão priorizados:

I - projetos inovadores que venham a suprir as carências detectadas pelos indicadores de aferição sociais disponíveis e de acordo com o disposto no art.1º desta resolução;

II - programas e serviços já existentes que necessitem de reforma, reforço ou ampliação para atendimento da demanda detectada pelos indicadores de aferição sociais disponíveis e de acordo com o disposto no artigo 1º desta resolução.

III – os projetos, onde sua edificação atenda a Lei de Acessibilidade 5296/2004 e a Lei de Meio Ambiente.

§ 2º- O financiamento a ser disponibilizado pelo FMDCA cobrirá até 80% (oitenta por cento) do solicitado e detalhado no plano de aplicação apresentado.

§ 3º- É condição indispensável que o projeto apresentado tenha compatibilidade com as prioridades estabelecidas nesta RN.

Art. 5º- Os projetos serão encaminhados para análise e avaliação das Câmaras Setoriais pertinentes, que em até 30 (trinta dias) se manifestarão, podendo este prazo

ser prorrogado por igual período. Na seqüência, os mesmos serão enviados à Diretoria, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral do CMDCA, para deliberação.

§ 1º – Não será apreciado o projeto cuja entidade não estiver representada na assembléia, ficando a apreciação deste por mais uma vez nas mesmas condições. Constatada a ausência do representante da entidade na segunda oportunidade, o projeto será extinto.

§ 2º – Aprovado o projeto, serão eleitos 02 (dois) Conselheiros de Direito para acompanhar a execução do mesmo, bem como analisar os relatórios trimestrais enviados pelo executor.

§ 3º – A decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos é soberana.

Art. 6º - A liberação dos recursos far-se-á em conformidade com as Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos e Termo de Convênio, onde serão explicitadas as obrigações das partes.

Art. 7º - As organizações contempladas com recursos do FMDCA deverão comprovar a sua correta utilização, conforme consta do Termo de Convênio mencionado no artigo 7º e de acordo com o Plano de Aplicação, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas.

Art. 8º - O não atendimento dos objetivos e das metas do programa ou serviço, bem como dos dispostos nas Resoluções Normativas, aprovadas pelo CMDCA, serão considerados motivos suficientes para a suspensão da liberação dos recursos ficando a organização sujeita aos procedimentos legais cabíveis, devendo o Presidente do CMDCA, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, dar ciência dos fatos e irregularidades constatadas ao representante do Ministério Público;

Parágrafo único: A organização que incorrer no “caput” deste artigo perderá o direito a concorrer às verbas do FMDCA, pelo prazo mínimo de dois anos.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá apresentar projeto próprio de interesse da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliado pelas Câmaras Setoriais e aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 10º – Todos os projetos aprovados em assembléia que não deram seguimento às solicitações ou se mantiverem inertes por um período de 12 meses, serão considerados extintos salvo justificativas em conformidade à legislação vigente.

Art. 11º – Todos os órgãos governamentais e não governamentais deverão se adequar ao disposto na presente Resolução.

Art. 12º - Ficam revogadas as Resoluções Normativas 131/2009 e 143/2010.

Art. 13º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, sendo o presente aprovada em Assembléia Geral Ordinária deste órgão em 03/02/2011.

Santos, 03 de fevereiro de 2011.

PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO
Presidente do CMDCA de Santos